



# CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO A TEMPO COMPLETO

Entre:

**BCM Bricolage, S.A.,** com sede na Rua Quinta do Paizinho n.º10 – 12, 2790-237 Carnaxide, com o NIPC 506 848 558, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal, ANA MARGARIDA DE SOUSA FRANCISCO HERRERO;

E

MANUEL MARIA MOURINHA CAEIRO RAMALHO, solteiro, residente na Avenida Da Estação, Nº7, Matriz, 7150-151 Borba, portador do Cartão de Cidadão nº 14416199, contribuinte nº 265705649, doravante designado como SEGUNDO OUTORGANTE;

É celebrado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Trabalho Sem Termo, que fica a reger-se pelo disposto nas cláusulas seguintes.

### Cláusula 1.ª

### (Objeto)

- 1. Pelo presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE é admitido ao serviço do PRIMEIRO OUTORGANTE para desempenhar as funções inerentes à função interna/missão de TECNICO DE CATEGORIA, e com a categoria profissional de ESCRITURARIO ESPECIALIZADO, que na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável corresponde ao nível VIII da APED, e quaisquer outras atividades que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas e funcionalmente compatíveis com a mesma, desde que não representem desvalorização substancial da posição do Segundo Outorgante.
- 2. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a desenvolver o seu trabalho e todas as funções que são inerentes ao bom funcionamento da função, e para os quais tenha qualificação e capacidade, com zelo, competência e promovendo sempre os interesses da PRIMEIRO OUTORGANTE, desde que não impliquem alteração substancial da sua posição.

l

De

#### Cláusula 2.ª

### (Vigência e Cessação)

- 1. O presente Contrato de trabalho tem o seu início no dia 2 de Setembro de 2019 e vigorará por tempo indeterminado.
- 2. Caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** pretenda denunciar o presente Contrato unilateralmente, deverá comunicar tal intenção ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias em relação à data em que aquela denúncia produza os seus efeitos, conforme tenha, respectivamente, até dois ou mais de dois anos de antiguidade.

#### Cláusula 3.ª

# (Período Experimental)

- O presente contrato observará um período experimental de 180 dias, durante o qual qualquer dos OUTORGANTES poderá rescindi-lo, sem aviso prévio nem invocação de justa causa, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.
- 2. O período experimental previsto no número anterior desta cláusula começará a contar-se a partir do início de prestação efetiva das funções objeto do presente contrato, o qual se convenciona ser o dia útil imediato ao fim do período de formação que o PRIMEIRO OUTORGANTE facultará ao SEGUNDO OUTORGANTE, desde que este não esteja no gozo de férias ou impedido de alguma forma de prestar o seu trabalho.
- Em caso de suspensão do presente contrato por impedimento prolongado ou incapacidade temporária do SEGUNDO OUTORGANTE, o período experimental referido no número anterior suspende-se, igualmente, até que o SEGUNDO OUTORGANTE retome a efetiva prestação do trabalho.

### Cláusula 4.ª

# (Local de Trabalho)

1. O local de trabalho do SEGUNDO OUTORGANTE será no estabelecimento do PRIMEIRO OUTORGANTE, sito em Rua Quinta do Paizinho, nº 10-12, 2790-237 Carnaxide, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

B

- O SEGUNDO OUTORGANTE desde já aceita a transferência do seu local de trabalho, sempre que tal lhe seja solicitado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, em casos de justificado interesse do SEGUNDO OUTORGANTE.
- 3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já dá o seu assentimento para qualquer alteração ao local de trabalho e regime de horário, em consequência dessa mudança.
- 4. O SEGUNDO OUTORGANTE acorda também, desde já, em realizar todas e quaisquer deslocações que se revelem necessárias no exercício das suas funções e formação e que venham a ser exigidas por motivo da implantação da atividade do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem prejuízo dos direitos previstos na legislação aplicável.

### Cláusula 5.ª

# (Período normal de trabalho/Horário e descanso semanal)

- 1. O regime normal de horário de trabalho do SEGUNDO OUTORGANTE é o seguinte: de segunda-feira a domingo, prestando em 40 horas semanais e 8 horas por dia, com direito a intervalo para refeição no mínimo de 1 hora, um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso semanal complementar, a fixar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE de acordo e nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.
- O regime de adaptabilidade referido no número anterior, terá um período de referência de oito semanas, não podendo o SEGUNDO OUTORGANTE trabalhar mais de 10 horas diárias nem 50 semanais, excluindo o trabalho suplementar.

# Cláusula 6.ª

# (Banco de horas)

- 1. Nos termos do artigo 208º-A nº1 da Lei 7/2009, confere-se ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** a faculdade de aumentar o período normal de trabalho.
- O período normal de trabalho pode ser aumentado até 2 horas/dia, 50 horas/semana, ou 150 horas/ano.
- 3. A compensação do trabalho prestado em acréscimo será feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho.



#### Cláusula 7.ª

### (Retribuição)

- Como contrapartida do trabalho prestado, o PRIMEIRO OUTORGANTE pagará ao SEGUNDO OUTORGANTE o seguinte:
  - a. Retribuição mensal ilíquida de €1 100,00 (Mil e cem euros);
  - b. Subsídio de almoço no valor de €6 (Seis euros), que pode ser pago em cartão alimentação, por cada dia completo de trabalho efetivamente prestado;
- 2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** terá ainda direito a subsídio de férias e subsídio de Natal nos termos legais.
- 3. A retribuição será paga até último dia útil de cada mês, por meio de transferência bancária para a conta que o SEGUNDO OUTORGANTE é titular, com o PT50003502050069308793041 e o Código Swift (BIC) CGDIPTPL valendo o depósito em conta como recibo.

### Cláusula 8.ª

### (Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho)

- O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a cumprir todas as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho, estabelecidas em disposições legais e em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, bem como quaisquer instruções determinadas com esse fim pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 2. Em especial, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a conhecer e aplicar, em todas as atividades que realize e, em geral, em todas as atuações que leve a cabo como consequência da execução deste Contrato, o respeito pelas técnicas, normas legais e medidas de higiene, segurança e saúde no trabalho, que sejam aplicáveis às suas funções.
- 3. Nestes termos, em todos os cursos e ações de formação relacionados com a higiene, segurança e saúde no trabalho que sejam organizados pela SEGUNDO OUTORGANTE, será obrigatória a presença do PRIMEIRO OUTORGANTE, caso seja convocado para esse efeito.
- 4. É obrigatória a presença do SEGUNDO OUTORGANTE, caso seja convocado para esse efeito, nos exames relativos à segurança e saúde no trabalho, sob pena de incumprimento gerador de responsabilidade disciplinar.

B

#### Cláusula 9.3

#### (Férias)

- O SEGUNDO OUTORGANTE tem direito a um período de férias remuneradas, nos seguintes termos legalmente previstos:
  - a) No ano da contratação, e após seis meses completos de execução deste Contrato, a 2 (dois) dias úteis, por cada mês de duração do mesmo, até ao máximo de 20 (vinte) dias úteis. Se os seis meses de execução sobrevierem o ano civil, as férias podem ser gozadas até 30 (trinta) de junho do ano subsequente, desde que nesse ano não ultrapassem um máximo de 30 (trinta) dias úteis de férias;
  - b) Nos restantes anos, a um período anual de férias de 22 (vinte e dois) dias úteis, que se vencerá no dia 1 de janeiro de cada ano.
- 2. Caso, por qualquer motivo, não se chegue a concretizar a duração de seis meses, 2 (dois) dias úteis por cada mês completo de duração deste Contrato, que serão gozados no momento imediatamente anterior ao da cessação.
- 3. As férias deverão ser marcadas nos termos da Lei.

# Cláusula 10.ª

## (Exclusividade e Confidencialidade)

- 1. O SEGUNDO OUTORGANTE prestará as suas funções em regime de exclusividade, não podendo, na vigência do contrato ter outra atividade por conta própria ou de outrem, que direta ou indiretamente seja concorrente com a atividade do PRIMEIRO OUTORGANTE, ou com esta semelhante, nem poderá celebrar contratos com outras empresas, salvo com autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 2. Fica vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE, durante a vigência deste contrato e após o seu termo, ceder, revelar ou discutir com entidades estranhas à sociedade, quaisquer elementos relativos aos serviços, negócios ou contratos do PRIMEIRO OUTORGANTE ou de qualquer dos seus clientes, ou de quaisquer outros assuntos que venha a ter conhecimento no decurso do trabalho, salvo autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE.
- Integra-se no conceito de exclusividade a atividade de apoio aos clientes do PRIMEIRO
  OUTORGANTE, mesmo que gratuito e fora do horário de trabalho, a qual está expressamente
  proibida ao SEGUNDO OUTORGANTE.



- 4. Integra-se, igualmente, no conceito de exclusividade todo o tipo de atividade remunerada exercida pelo SEGUNDO OUTORGANTE se exercida sem autorização expressa de um representante legal do PRIMEIRO OUTORGANTE do estabelecimento onde o SEGUNDO OUTORGANTE preste serviços.
- 5. O SEGUNDO OUTORGANTE declara que está claro para ele, que a violação do seu dever de exclusividade, nos termos anteriores, dá o direito ao PRIMEIRO OUTORGANTE de proceder disciplinarmente com vista ao seu despedimento, sem direito a indemnização.
- 6. Igualmente, e nos termos dos números anteriores, o SEGUNDO OUTORGANTE reconhece o mesmo direito ao PRIMEIRO OUTORGANTE, e mesmo em situações em que não tenha havido reclamação expressa, mas desde que exista fundada suspeita de que o SEGUNDO OUTORGANTE procedeu a uma intervenção em violação do dever de exclusividade nos termos dos números anteriores.

#### Cláusula 11.ª

# (Atualização das informações relevantes)

- 1. A fim do PRIMEIRO OUTORGANTE dar cumprimento às suas obrigações fiscais, nomeadamente as decorrentes do artigo 99.º do CIRS, e em matéria de Segurança Social, compromete-se o SEGUNDO OUTORGANTE a comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, todas as alterações fiscalmente relevantes, nomeadamente quanto à sua situação profissional e familiar.
- 2. O PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se, ainda, a informar o SEGUNDO OUTORGANTE, no respetivo portal do colaborador, de todas as alterações relativamente ao seu IBAN e Código Swift (BIC), com 30 dias de antecedência face ao processamento salarial em que pretende que os novos dados sejam aplicados.
- 3. Nos termos do artigo do n.º 3, 109.º do Código do Trabalho, as informações previstas no número anterior devem ser, igualmente, transmitidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** nos 30 dias seguintes à data em que a alteração produz efeitos.

### Cláusula 12.ª

### (Devolução de Instrumentos de Trabalho em Geral)

Com a cessação do presente Contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a devolver ao PRIMEIRO OUTORGANTE, ou aos seus representantes devidamente mandatados para o efeito, os

R.M.

instrumentos de trabalho e quaisquer outros objetos que sejam pertença desta e que possam estar na sua posse, sob pena de incorrer em responsabilidade civil pelos danos causados.

### Cláusula 13.ª

### (Tratamento de Dados Pessoais)

- 1. Com o objetivo de facilitar a realização das atividades relacionadas com a administração e gestão do PRIMEIRO OUTORGANTE, pelo presente Contrato o SEGUNDO OUTORGANTE autoriza expressamente este a utilizar, para processamento e tratamento, os seguintes dados de carácter pessoal obtidos no âmbito da relação laboral:
  - a. Dados de identificação: nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, sexo, nacionalidade, morada e telefone, habilitações literárias, número de bilhete de identidade, número de contribuinte e número de beneficiário da Segurança Social;
  - Situação familiar: estado civil e outras informações suscetíveis de determinar a atribuição de complementos de retribuição;
  - c. Sobre a atividade profissional: horário e local de trabalho, número de identificação interno, data de admissão, antiguidade, categoria profissional, antiguidade na categoria, nível/escalão salarial, natureza do Contrato;
  - d. Elementos relativos à retribuição: retribuição de base, outras prestações certas ou variáveis, subsídios, férias, assiduidade e absentismo, licenças, outros elementos relativos à atribuição de complementos de retribuição, montante ou taxa em relação aos descontos obrigatórios ou facultativos;
  - e. Outros dados: grau de incapacidade respetivo, incapacidade temporária resultante de acidente de trabalho ou de doença profissional, local de pagamento, número de conta bancária e identificação da instituição.
- 2. Pelo presente Contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE expressamente autoriza o PRIMEIRO OUTORGANTE a comunicar e/ou transferir os seus dados pessoais às entidades referidas no número seguinte, com vista às seguintes finalidades:
  - a. Cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos e gratificações;
  - b. Cálculo, retenção na fonte e operações relativas a descontos na retribuição, obrigatórios ou facultativos, decorrentes de disposição legal;



- Realização de operações estatísticas não nominativas relacionadas com o processamento de salários no âmbito da entidade processadora.
- d. Planeamento e organização de formações;
- 3. As entidades mencionadas nos números anteriores são as seguintes:
  - a. IGFSS;
  - b. INE;
  - c. ACT;
  - d. Société Genérale;
  - e. Seguradoras (Seguro de Acidentes de Trabalho, Seguro de Saúde e Seguro de Vida);
  - f. Corretoras de Seguros;
  - g. Entidade Gestora do Cartão Alimentação;
  - h. Entidade Gestora do Cartão de Colaborador;
  - i. Entidade Gestora de Medicina do Trabalho;
  - j. Plataforma Gestão de Desempenho;
  - k. Sindicatos.
  - Qualquer outra entidade à qual tenha sido atribuídas funções de processamento de salários e/ou outras relacionadas com a gestão de pessoal.
  - m. entidades formadoras;
  - n. Entidade gestora dos produtos financeiros associados à relação laboral.
- 4. O SEGUNDO OUTORGANTE declara expressamente que, antes da assinatura do presente Contrato, foi informado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem como das formas de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição.

RA

#### Cláusula 14.ª

# (Comunicações entre as partes)

- 1. O PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos e para os efeitos do cumprimento do dever previsto no n.º 1 do art. 106.º do Código do Trabalho, considera cumprido o dever de informação a que está obrigada ao abrigo do n.º 3 do artigo 106.º do mesmo diploma legal.
- Qualquer notificação entre os OUTORGANTES será efetuada por carta registada com aviso de receção, para a morada das partes, tal como identificadas neste contrato.
- 3. Qualquer alteração só será válida se celebrada por escrito e junta a este contrato como seu aditamento.
- 4. Em tudo o que não se achar previsto no presente Contrato, aplicam-se as disposições do Código do Trabalho, nomeadamente as aprovadas pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e no que for aplicável, bem como o previsto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.
- 5. No caso de uma qualquer disposição do presente Contrato vir a ser declarada nula ou inexequível por um tribunal competente, a mesma será redutível na medida da referida nulidade ou inexequibilidade, e não afetará a validade de qualquer outra disposição.

### Cláusula 15.ª

### (Disposições finais)

- O PRIMEIRO OUTORGANTE declara que o SEGUNDO OUTORGANTE está abrangido por um seguro de acidentes de trabalho a que corresponde a apólice número 63875250 efetuada junto da Companhia de Seguros Fidelidade.
- 2. O SEGUNDO OUTORGANTE encontra-se abrangido pelo único Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação em vigor à data de celebração do presente contrato (Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto); caso esta situação se altere, o SEGUNDO OUTORGANTE será informado, nos termos da lei.
- 3. Tudo o que demais não seja regido pelo presente contrato, aplicar-se-á o Contrato Coletivo de Trabalho da A.P.E.D. (Associação Portuguesa de Empresas da Distribuição), publicado no Boletim de Trabalho e Emprego Nº 18 de 15 de maio de 2010, e, no que for omisso, a legislação laboral aplicável.

Este Contrato é feito em duas vias, de um só efeito, destinando-se uma ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Carnaxide, 2 de Setembro de 2019

**PRIMEIRO OUTORGANTE** 

An Hamp

**SEGUNDO OUTORGANTE** 

Manuel Mania Maurintra Casino Rannolto